

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

O **MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 19/2025, de 02 de janeiro de 2025, com fundamento de validade na Lei nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas para realização de serviços médicos visando compor a equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde, que atuam de maneira complementar e integrada às demais equipes da Atenção Primária à Saúde – APS, para atender as necessidades do Município de Lafaiete Coutinho, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo nº 07/2026.

**1. OBJETO:** O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os serviços médicos visando compor a equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde, que atuam de maneira complementar e integrada às demais equipes da Atenção Primária à Saúde – APS, para atender as necessidades do Município de Lafaiete Coutinho, discriminados no anexo I, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

1.1. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2. VIGÊNCIA:** Este Edital terá vigência indeterminada, a partir de sua publicação, podendo os interessados credenciar-se a qualquer tempo.

2.1.1. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá se habilitar.

2.2. Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

2.3. Os contratos oriundos do credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. A Secretaria Municipal requisitante solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e que estejam habilitadas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

3.2. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b) Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Lafaiete Coutinho, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

d) Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Lafaiete Coutinho.

### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados em contratar com o Município de Lafaiete Coutinho, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no seguinte endereço:

- Sede – **Secretaria Municipal de Saúde**, sediada na Rua Felinto Souza, s/n, Centro, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste chamamento;

4.2. Serão recebidos requerimentos via correio, e-mail, no endereço eletrônico [licitacaolafaietecoutinhoba@gmail.com](mailto:licitacaolafaietecoutinhoba@gmail.com) ou por quaisquer outros meios eletrônicos;

4.3. As inscrições serão recebidas a partir do dia 15 de abril de 2026, permanecerão abertas até a vigência do Edital;

4.4 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO

#### 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no Brasil**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.1.5 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.1.7 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

### 5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

5.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

5.2.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

### 5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Certificado de registro ativo (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Regional de Medicina (CRM).

5.3.2. Certificado de registro ativo (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Regional de Medicina (CRM).

5.3.3. Certificado de Conclusão de Curso de Medicina: comprovar formação acadêmica em medicina com diploma emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

5.3.4. Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

### 6. OUTROS DOCUMENTOS – PESSOA JURÍDICA:

- 6.1. Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital e de Capacidade Técnica Operacional – Anexo III
- 6.2. Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte – Anexo IV
- 6.3. Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa – Anexo V

### 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento à Comissão Permanente de Licitação instruído com os documentos referidos neste instrumento.

7.1.1. O requerimento deverá ser apresentado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Felinto Souza, sn, Centro e nele deverá constar o número do Edital, denominação completa do interessado, endereço físico, endereço eletrônico (e-mail), telefone.

7.1.2. No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância com os termos do credenciamento.

7.2. Ressalvados os documentos a serem elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários à participação no certame podem ser apresentados em versão original, ou por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência.

7.2.1. Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

### 8. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:

8.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação a apreciação dos pedidos de credenciamento.

8.1.1. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.

8.1.2. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão Permanente de Licitação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento

8.1.3. Sempre que necessário, a Comissão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas.

8.1.4. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

8.1.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

8.2. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Permanente de Licitação para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

8.3. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação exporá os motivos pertinentes.

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

8.3.1. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

8.3.2. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

8.4. Do Sorteio e da Ordem de Convocação

8.4.1. Sempre que o objeto do credenciamento limitar o número de contratados ou a demanda não puder ser atendida simultaneamente por todos os credenciados, a Administração adotará o critério de sorteio público para definição da ordem de prioridade.

8.4.2. O sorteio será realizado em sessão pública, com data e horário previamente comunicados aos interessados via publicação oficial e correio eletrônico, garantindo a transparência e a fiscalização dos atos, se houver mais de um pedido de credenciamento para cada vaga.

8.4.3. O resultado do sorteio gerará uma Lista de Ordem de Precedência, que será rigorosamente observada para as convocações futuras.

8.5. Da Rotatividade e Distribuição de Vagas

8.5.1. A distribuição das demandas ou vagas respeitará o princípio da rotatividade, de modo que o credenciado convocado e contratado passará automaticamente para o final da lista de espera após a conclusão do objeto ou período pactuado.

8.5.2. Caso o credenciado sorteado não aceite a convocação no prazo estabelecido, ou não apresente condições técnicas para o atendimento imediato, será convocado o próximo da lista, retornando o desistente para a última posição da fila de espera.

8.5.3. Na hipótese de novos credenciamentos realizados após o sorteio inicial (fluxo contínuo), os novos habilitados serão incluídos ao final da lista de espera vigente, seguindo a ordem cronológica de deferimento de seus pedidos.

8.6. Da Inexistência de Exclusividade

8.6.1. O credenciamento não estabelece obrigação da Administração em efetuar contratações, nem assegura ao credenciado direito subjetivo à reserva de mercado ou exclusividade na prestação dos serviços.

8.6.2. Havendo mais de um credenciado para a vagas, a Secretaria Municipal de Saúde distribuirá as demandas entre os Credenciados, seguindo a ordem do sorteio e posteriormente a ordem cronológica de pedido de credenciamento, garantindo a contratação não excludente e a distribuição de consulta de forma igualitária a todos os credenciados.

### 9. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

9.2. O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. O interessado dispõe de sete dias corridos para comparecer à sede da Prefeitura Municipal a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

9.3.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

9.3.2. O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de e-mail.

9.3.3. Recebido o e-mail de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

9.4. Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

9.4.1. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

9.4.2. Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a locação.

9.5. O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal requisitante.

### 10. DO DESCRENCIAMENTO:

10.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

10.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou participar de novo credenciamento com o Município de Lafaiete Coutinho- BA pelo prazo de 12 (doze) meses;

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Lafaiete Coutinho fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Termo de Credenciamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 17001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROJETO ATIVIDADE:**

2.035 – MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

**FONTE DE RECURSO:**

1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES.

1.500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS DESTINADO A DESPESA COM AÇÕES DE SAÚDE

### 12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

12.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

12.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

I – o recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho, no prazo de cinco dias úteis contados:

a) se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;

b) se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

II – o recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

12.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irrisignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

12.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

12.5.1. Cumprido o item 12.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

12.8. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população deste Município, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

13.2. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

13.2.1. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

13.3. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

13.4. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail, fac-símile ou correspondência postal, preferencialmente nessa ordem

13.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

13.5.1. Só se inicia a contagem de prazo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho.

13.5.2. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

13.6. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.

13.6.1. A nulidade do procedimento induz a do contrato.

13.6.2. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.

13.7. Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no site da Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho.

13.8. Eventuais pedidos de esclarecimentos podem ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (73)99840-9816 ou pelo e-mail [licitacaolafaietecoutinhoba@gmail.com](mailto:licitacaolafaietecoutinhoba@gmail.com), em dias úteis, no horário de 08h às 14h.

13.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jaguaquara, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.10. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- Anexo 1 – Termo de referência;
- Anexo 2 – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- Anexo 3 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno porte;
- Anexo 4 - Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa
- Anexo 5 - Minuta do Contrato.



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

Lafaiete Coutinho, 24 de março de 2026.

Leandro Caetité Costa  
Secretário Municipal de Saúde

Clara Elis Oliveira Silva  
Agente de contratação/Pregoeira



## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de referência para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para realização de serviços médicos de Ginecologia e Cardiologia visando compor a equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde, que atuam de maneira complementar e integrada às demais equipes da Atenção Primária à Saúde – APS, para atender as necessidades do Município de Lafaiete Coutinho, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.
- 1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos da Secretaria de Saúde, por esta razão, para que a mesma desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário à contratação de pessoa jurídica e ou física deste tipo de objeto. Na Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 196, aponta para a saúde como "dever do Estado", estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivelmente, perpassa por canais de aquisição de serviços para efetivação desta máxima.

Está justificativa se baseia na carência de suporte especializado dentro da estrutura da Atenção Primária. Embora as Equipes de Saúde da Família (ESF) realizem a triagem e o acompanhamento inicial, há uma demanda reprimida e a necessidade de suporte matricial e consultas de referência nas áreas de:

- Ginecologia: Essencial para o rastreamento de câncer de colo de útero e mama, acompanhamento de pré-natal de alto risco (quando necessário), planejamento familiar e climatério, garantindo a integralidade do ciclo de vida feminino;
- Cardiologia: Fundamental para o manejo e controle de Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), Diabetes Mellitus (DM) e outras doenças cardiovasculares, que representam as principais causas de morbimortalidade na população. O acompanhamento especializado na APS melhora o controle e reduz a necessidade de encaminhamento para serviços de maior complexidade.

O Credenciamento é a solução para assegurar a integralidade do cuidado, evitar o represamento de pacientes na fila de especialidades e manter os indicadores de saúde em níveis satisfatórios.

Portanto, é a modalidade mais vantajosa para contratar estas especialidades, conforme a Lei nº 14.133/2021:

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

- Abertura para que todos os profissionais ou clínicas de Ginecologia e Cardiologia qualificados sejam contratados, garantindo um leque maior de opções para o atendimento da demanda;
- Permite que os especialistas atuem de forma integrada, apoiando as equipes de saúde da família (ESF) com interconsultas, educação permanente e discussão de casos clínicos complexos (apoio matricial), fortalecendo a APS;
- Permite a rápida inclusão de novos prestadores para cobrir a demanda específica das duas áreas, sem a rigidez dos processos licitatórios tradicionais;
- O pagamento é realizado apenas pelos serviços efetivamente prestados (consultas de Ginecologia e Cardiologia), otimizando os recursos públicos.

Espera-se que o credenciamento resulte na melhoria imediata do acesso a cuidados especializados, com os seguintes benefícios diretos:

- Maior capacidade de diagnóstico e tratamento dentro da própria APS;
- Diminuição do tempo de espera por consultas com Cardiologia e Ginecologia;
- Resultados positivos no acompanhamento de pré-natal, rastreamento de câncer e controle de doenças crônicas cardiovasculares.

A portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, traz as possibilidades de composição da equipe e-multi de acordo com a rede da APS municipal, o município de Lafaiete Coutinho foi credenciado para e-Multi estratégica que deve ser vinculada a no mínimo 1 (uma) e no máximo 4 (quatro) equipes e cumprir a carga horária mínima de 100 (cem) horas semanais por equipe; e não compor a carga horária de equipe com mais de 40 (quarenta) horas da mesma categoria profissional ou especialidade.

Alinhada aos princípios fundamentais do SUS – universalidade, integralidade e equidade – esta iniciativa busca promover o acesso equitativo aos serviços de saúde, garantir celeridade no atendimento e contribuir para a eficiência e resolutividade da rede pública de saúde, fortalecendo a confiança da população nos serviços municipais e assegurando o direito constitucional à saúde.

A fundamentação para a contratação está embasada nos seguintes estudos técnicos e documentos que justificam a necessidade da prestação contínua e adequada dos serviços médicos encontra-se devidamente previstos no Estudo Técnico Preliminar.

Os estudos demonstram de maneira clara e objetiva a necessidade da contratação de serviços médicos via credenciamento, com o intuito de assegurar a continuidade do atendimento à população e o cumprimento das obrigações do município no que tange à saúde pública.

2.2. O objeto deste credenciamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é inviável, o que se está amparado pelo art. 79, em especial no inciso I, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

2.3. A utilização do credenciamento justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital de chamamento público. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

3.1. Serão credenciadas pessoas jurídicas para a prestação dos serviços designados com as respectivas designações expressas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CH/SEMANAL	QUANTIDADE (MENSAL)	QUANTIDADE (PERÍODO 12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	CONSULTA EM GINECOLOGIA	10 h	40 consultas/mês	480	R\$ 235,20	R\$ 112.896,00
01	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	10 h	40 consultas/mês	480	R\$ 235,20	R\$ 112.896,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 225.792,00</b>

3.2. Se o credenciado for pessoa jurídica, o sócio administrador deverá informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o médico profissional que assumirá a consulta.

3.3. O Município não arcará com qualquer despesa do profissional para a prestação do serviço.

#### **4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os profissionais habilitados atuarão conforme os parâmetros estabelecidos no edital e nos contratos celebrados, observando as seguintes diretrizes:

##### **4.1.1. Natureza do Serviço:**

Os serviços médicos incluem consultas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos relacionados às especialidades demandadas, garantindo atendimento integral à população.

##### **4.1.2. Modalidade de Contratação:**

Contratação via credenciamento de pessoas jurídicas devidamente habilitadas, sem a criação de vínculo empregatício com o Município, com pagamentos realizados por prestação de serviços efetivamente executados.

##### **4.1.3. Quantitativo estimado:**

Os quantitativos estimados para a contratação, conforme levantamento de mercado, são os seguintes:

CARGO	CH/SEMANAL	Quantidade (mensal)
CONSULTA EM GINECOLOGIA	10h	40 atendimentos
CONSULTA EM CARDIOLOGIA	10h	40 atendimentos

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

### 4.1.4. Prazo do Contrato:

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme as necessidades da Administração Municipal e as disposições legais.

### 4.1.5. Possibilidade de Prorrogação:

A prorrogação do contrato poderá ocorrer, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso seja do interesse da Administração, desde que atendidos os requisitos legais e orçamentários.

O prazo de prorrogação será de até 12 meses, desde que a justificativa técnica e o desempenho satisfatório do contratado comprovem a necessidade de continuidade da prestação dos serviços, não havendo a interrupção da prestação de serviços médicos durante o período de prorrogação.

Esse item está alinhado à Lei nº14.133/2021, que estabelece que os contratos administrativos podem ser prorrogados para continuidade da execução, desde que se comprovem as condições para a prorrogação, tais como o interesse público e o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

## 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DA VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços médicos por meio de credenciamento. Esta modalidade de contratação foi escolhida por sua flexibilidade, agilidade e adequação às necessidades temporárias e específicas do atendimento à saúde da população do Município de Lafaiete Coutinho/BA, abrangendo desde a identificação da necessidade até a finalização da prestação dos serviços, com ênfase na eficiência e na qualidade dos resultados.

4.2. A contratação será realizada em conformidade com as disposições legais, especificamente a Lei nº 14.133/2021, e ocorrerá ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento inicial até a execução e eventual conclusão dos serviços prestados, conforme demonstrado a seguir.

### 4.3. I. Planejamento e Preparação (Início do Ciclo de Vida)

O ciclo de vida da solução inicia-se com a elaboração do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, onde serão detalhados os critérios de habilitação, qualificação, obrigações dos prestadores e condições de prestação dos serviços médicos.

Nesta fase, a Secretaria Municipal de Saúde realiza a identificação das demandas de saúde de média e alta complexidade, que são essenciais para complementar o atendimento oferecido pela atenção primária. Essas demandas são mapeadas a partir de dados epidemiológicos locais, análise da capacidade instalada do SUS municipal e do término da vigência dos contratos anteriores, que atendiam parcialmente às necessidades da população.

### 4.4. II. Planejamento e Preparação (Início do Ciclo de Vida)

O processo de credenciamento será conduzido por meio da publicação de um edital público, que especificará os requisitos técnicos, condições de prestação de serviços, valores a serem pagos, e direitos e deveres das partes.

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar documentação comprobatória de qualificação técnica e experiência, que será analisada por uma comissão técnica responsável pela habilitação dos prestadores.

### 4.5. III. Seleção dos Prestadores (Execução da Contratação)

Na fase de execução, ocorre o processo de credenciamento dos prestadores de serviços médicos, que será conduzido conforme as diretrizes estabelecidas no edital.

Os prestadores de serviços médicos interessados deverão apresentar toda a documentação exigida, demonstrando sua qualificação técnica e profissional, incluindo registro no Conselho Regional de Medicina e outros requisitos específicos.

Após a avaliação das propostas e a seleção dos prestadores, será formalizado o contrato de prestação de serviços.

Os contratos serão temporários, limitados ao exercício de 2026, podendo ser prorrogados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a legislação vigente.

### 4.6. IV. Prestação dos Serviços (Execução dos Contratos)

Os profissionais médicos especializados realizarão consultas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, de acordo com a demanda da população e as prioridades estabelecidas pelo SUS municipal. A prestação de serviços será monitorada de forma contínua, assegurando que os atendimentos sigam padrões de qualidade, eficiência e humanização.

A gestão dos contratos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pelo acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos termos contratuais e pela realização de fiscalizações periódicas.

Nesta fase, os médicos realizarão atendimentos de urgência, consultas de rotina, exames e outros procedimentos médicos conforme o escopo definido, sempre com foco na melhoria do atendimento à população e no cumprimento das normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

### 4.7. V. Monitoramento e Avaliação

O monitoramento contínuo é essencial para garantir a eficácia da contratação. A Secretaria Municipal de Saúde realizará atividades de fiscalização para assegurar que os prestadores de serviços médicos credenciados atendam às expectativas de qualidade e pontualidade no serviço prestado.

### 4.8. VI. Encerramento e Avaliação Final (Conclusão do Ciclo de Vida)

Ao final da vigência do contrato de credenciamento, que é estabelecida até 31/12/2026, será realizada a avaliação da necessidade de manutenção da contratação, se haverá a realização de um novo processo de credenciamento ou uma prorrogação contratual, conforme as condições legais e orçamentárias.

### 4.9. VII. Pós-Contratação (Encerramento do Ciclo e Arquivamento de Documentos)

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Após o término dos contratos, todos os documentos relativos ao processo de credenciamento serão devidamente arquivados pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo as normativas de gestão documental e de transparência pública.

Caso existam pendências ou ajustes finais a serem feitos, o Município tomará as providências necessárias para encerramento total e formal do ciclo de vida do objeto.

A solução proposta garante que o ciclo de vida da contratação de serviços médicos via credenciamento seja gerido de forma eficiente e em conformidade com as normas legais, assegurando que a rede municipal de saúde atenda à população de Lafaiete Coutinho com qualidade, continuidade e em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS).

A gestão eficaz do ciclo de vida do objeto, com monitoramento contínuo, permitirá ajustes e melhorias constantes, garantindo a excelência no atendimento à população durante todo o período de vigência do contrato.

### 5. DO REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de prestadores de serviços médicos para atendimento em Ginecologia e Cardiologia do Município de Lafaiete Coutinho/BA, por meio de credenciamento, deverá atender aos seguintes requisitos, com o objetivo de garantir a qualificação dos profissionais e a eficácia no atendimento à população, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis:

#### I) Requisitos Técnicos e Qualificação Profissional

- a) **Registro Profissional:** Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme as exigências da legislação vigente;
- b) **Formação Acadêmica:** Graduados em Medicina, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), registro no CRM;
- c) **Experiência Profissional:** Comprovação de experiência de atendimentos na área escolhida;

#### II) Requisitos Operacionais

a) **Disponibilidade de Atendimento:** Garantir a disponibilidade para atendimento nas escalas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) **Atendimento Qualificado e Humanizado:** Cumprimento das normas de qualidade e ética profissional, garantindo um atendimento de saúde humanizado e eficiente à população, conforme os princípios do SUS;

c) **Conformidade com Protocolos de Saúde:** Seguir os protocolos e diretrizes estabelecidos pelo SUS para o atendimento e tratamento médico, incluindo a emissão de prontuários médicos e o encaminhamento adequado de pacientes, quando necessário.

#### III) Requisitos Administrativos

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

a) **Documentação Legal:** Apresentação de documentação legal exigida, incluindo comprovante de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos) e outros documentos pertinentes à habilitação para a contratação;

b) **Conduta Profissional:** Apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais e profissionais e comprovante de adimplência com os conselhos profissionais.

### IV) Requisitos de Qualidade do Serviço

a) **Adoção de Boas Práticas:** Os médicos credenciados devem adotar as boas práticas clínicas e de gestão da saúde, como a utilização de sistemas de prontuário eletrônico, adesão a campanhas de prevenção e promoção da saúde, e implementação de medidas para redução de riscos à saúde pública.

### V) Requisitos Ambientais e Sustentabilidade

a) **Gestão de Resíduos:** Adotar práticas de gestão ambientalmente responsáveis, especialmente na manipulação, descarte e reciclagem de materiais e resíduos hospitalares, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública;

b) **Eficiência Energética e Redução de Recursos:** Os profissionais e unidades de saúde deverão adotar práticas de baixo consumo de energia e recursos, como o uso racional de materiais médicos e a promoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.

### VI) Requisitos Contratuais e de Fiscalização

a) **Assinatura do Contrato:** Todos os prestadores de serviços médicos convocados a prestar serviços deverão assinar o Contrato, no qual se comprometem a cumprir os requisitos técnicos, administrativos e de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) **Fiscalização e Monitoramento:** A Secretaria Municipal de Saúde realizará a fiscalização contínua dos serviços prestados, garantindo a conformidade da prestação de serviços com os termos contratuais.

### VII) Requisitos de Continuidade

Em caso de desligamento ou indisponibilidade de um prestador, deve ser garantida a continuidade dos serviços médicos sem interrupções, com a disponibilização de novos profissionais ou redistribuição das escalas de atendimento, conforme a demanda e as necessidades do Município.

Esses requisitos são essenciais para garantir que a contratação de serviços médicos via credenciamento seja realizada com a máxima eficiência, qualidade e conformidade legal, assegurando o atendimento adequado e contínuo às necessidades de saúde da população de Lafaiete Coutinho/BA.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

### I. Fase Inicial: Implantação e Organização

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Objetivo: Garantir que as condições para o início dos serviços sejam devidamente estruturadas e alinhadas com os objetivos contratuais.

Atividades:

- a) **Formalização dos Contratos:** Após a conclusão do processo de credenciamento, os contratos serão formalizados com os prestadores selecionados, especificando as obrigações e condições gerais de execução;
- b) **Alocação dos Profissionais:** Os profissionais médicos especializados serão designados para atuar nas unidades de saúde de acordo com a demanda previamente mapeada e os critérios estabelecidos no edital.

### II. Fase de Execução Contínua: Prestação dos Serviços

Objetivo: Assegurar a prestação regular e ininterrupta dos serviços médicos, garantindo a qualidade e o atendimento humanizado à população.

Atividades:

- a) **Atendimento Integral:** Os profissionais atenderão às demandas da Atenção Primária a Saúde, complementando os serviços da atenção primária e promovendo a integralidade do cuidado.
- b) **Adesão aos Protocolos do SUS:** Os serviços médicos deverão seguir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a uniformidade e o alinhamento com as políticas públicas de saúde;
- c) **Flexibilidade Operacional:** A execução será ajustada às necessidades específicas da população, com possibilidade de remanejamento ou substituição de prestadores, quando necessário, sem comprometer a continuidade dos serviços;
- d) **Registro e Monitoramento do Atendimento:** Será exigido o uso de sistemas de registro de informações médicas (prontuário eletrônico) para documentar os atendimentos realizados, garantindo a rastreabilidade e o controle das atividades;
- e) **Pagamento por Produção:** Os serviços realizados serão mensurados com base nas horas trabalhadas, conforme estipulado no contrato e regulamentado no edital.

### III. Fase de Monitoramento

Objetivo: Garantir a qualidade, eficiência e conformidade dos serviços prestados com os termos contratuais.

Atividades:

- a) **Fiscalização Periódicas:** A Secretaria Municipal de Saúde realizará fiscalizações regulares para avaliar o desempenho dos prestadores, verificando pontualidade, qualidade do atendimento e conformidade com os protocolos estabelecidos;

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

- b) Fiscalização Contratual: O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas e o desempenho dos prestadores.

### IV. Fase de Ajustes e Correções

Objetivo: Identificar e corrigir falhas operacionais ou desvios no cumprimento do contrato.

Atividades:

- a) Revisão das Escalas de Atendimento: Caso necessário, ajustes serão feitos nas escalas ou na alocação dos profissionais para atender melhor a demanda das unidades;
- b) Capacitação Contínua: Se forem identificadas necessidades de melhorias técnicas, serão oferecidos treinamentos e capacitações aos prestadores de serviços;
- c) Notificação e Advertência: Prestadores que não atenderem aos padrões exigidos serão notificados formalmente e, caso necessário, advertidos;
- d) Aplicação de Penalidades: A depender da gravidade da infração, poderão ser aplicadas penalidades contratuais, como suspensão temporária, redução do escopo de atuação ou rescisão do contrato;
- e) Substituição de Prestadores: Em casos de desempenho insuficiente, descumprimento contratual ou indisponibilidade de profissionais, o prestador será substituído por outro, respeitando os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

### V. Fase Final: Encerramento e Avaliação Global

Objetivo: Concluir o contrato de forma organizada, avaliando os resultados e garantindo o arquivamento de informações para a gestão documental e a continuidade futura dos serviços.

Atividades:

- a) Avaliação Final dos Serviços Prestados: Será realizada uma análise abrangente do desempenho dos prestadores durante toda a vigência do contrato, com base nos relatórios e indicadores de qualidade;
- b) Planejamento Futuro: Os dados e informações obtidos durante o contrato serão utilizados para o planejamento de futuras contratações ou ajustes nos processos de prestação de serviços médicos no município.

### VI. Gestão Contínua dos Resultados

Mesmo após o término do contrato, as informações e lições aprendidas durante sua execução serão incorporadas na melhoria contínua dos serviços de saúde do município, alinhando-se às diretrizes do SUS e às necessidades da população.

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

6.2. O modelo de execução do objeto foi projetado para garantir a eficiência, a qualidade e a sustentabilidade dos serviços médicos especializados no Município de Lafaiete Coutinho/BA.

6.3. Desde o início até o encerramento do contrato, o foco estará na prestação de serviços ágeis e resolutivos, alinhados aos princípios do SUS e às expectativas da população.

### 6.4. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4.1. Os serviços serão prestados na cidade de Lafaiete Coutinho – Bahia.

## 7. PRAZO DE PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da Prestação dos Serviços, sub mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO PÚBLICO, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Este modelo garante a ampliação da oferta de serviços essenciais, assegurando transparência, isonomia e eficiência administrativa.

8.3. O credenciamento será implementado por meio de Edital de Chamamento Público, que definirá os requisitos técnicos, administrativos e operacionais necessários à habilitação dos interessados.

8.4. O processo será aberto a todos os profissionais ou empresas que atendam às condições estabelecidas, promovendo a inclusão de prestadores qualificados e habilitados para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. As etapas do processo de credenciamento incluem:

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

- a) Publicação do Edital: O edital será amplamente divulgado, incluindo especificações do objeto, requisitos de habilitação, critérios de seleção, prazos e procedimentos para inscrição;
- b) Recebimento de Documentos: Os interessados deverão apresentar a documentação exigida para habilitação, conforme descrito no edital;
- c) Análise e Habilitação: A Secretaria Municipal de Saúde analisará os documentos apresentados, verificando o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos;
- d) Homologação do Credenciamento: Os prestadores que cumprirem todos os requisitos serão efetivamente credenciados através da Ata de Reunião da Comissão de Credenciamento, estando aptos a iniciar a prestação dos serviços.

### EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no Brasil:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.25. Certificado de registro ativo (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho de Regional de Medicina (CRM).
- 8.26. Certificado de registro ativo (pessoa física): comprovar registro no Conselho de Regional de Medicina (CRM).
- 8.27. Certificado de Conclusão de Curso de Medicina: comprovar formação acadêmica em medicina com diploma emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 225.792,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais), conformes preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21).

9.2. A estimativa do valor da contratação para a prestação de serviços médicos foi elaborada com base em levantamento detalhado de preços praticados no Município, considerando a natureza e as exigências dos serviços.

9.3. O cálculo foi fundamentado em dados obtidos a partir dos editais de credenciamento do Município, pesquisas de preços em entidades privada da região e referências de outros entes públicos, tendo como norteador as condições financeira-orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

9.4. A estimativa de valor da contratação reflete a quantidade de profissionais necessários para atender à demanda da Secretaria de Saúde do Município de Lafaiete Coutinho/BA, considerando os preços praticados no mercado e as especificações do objeto.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 2.035 – MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**  
**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**  
**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações de saúde**  
**FONTE DE RECURSOS: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

\_\_\_\_\_  
**Armando Andrade Romão**  
**Agente Administrativo**

**Aprovo este Termo de Referência.**  
**Lafaiete Coutinho/Ba.**

\_\_\_\_\_  
**Leandro Caetité Costa**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

**ANEXO II  
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_(endereço), por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, que esta subscreve, vem, perante a Secretaria Municipal de Saúde de Lafaiete Coutinho /BA, solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na área de saúde neste Município, para os seguintes itens: \_\_\_\_\_.

Concordo em me submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº xxx/2026.

Atenciosamente,

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da pessoa jurídica ou profissional credenciado



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

**ANEXO III**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº xxx/2026.

Declaramos, ainda, que atendemos a todas as exigências para credenciamento e que detemos capacidade técnico-operacional para a prestação dos serviços para os quais apresentamos nossa solicitação de credenciamento.

Local e data

---

Assinatura e carimbo do Representante Legal



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no item 2 do Edital de Chamamento Público - CREDENCIAMENTO nº xxx/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Declarante

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )  
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Representante Legal

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

**ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO Nº**

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAFAIETE COUTINHO-BA E \_\_\_\_\_, NA FORMA QUE SEGUE”.

**O MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.205.959/0001- 78, com sede administrativa na Praça Papa João XXIII, nº 198, Centro, Lafaiete Coutinho – BA, CEP 45.215.000, por seu Prefeito o Srº **FLÁVIO BRANDÃO SANTANA**, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ: \_\_\_\_\_, representado pelo Gestor do FMS, Sra. \_\_\_\_\_, Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominados CONTRATANTE, e de

outro lado

(PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA), \_\_\_\_\_, portador do CI/RG: \_\_\_\_\_ e CPF ou CNPJ n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/sediada na \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objetivo credenciamento de pessoas jurídicas para realização de serviços médicos visando compor a equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde, que atuam de maneira complementar e integrada às demais equipes da Atenção Primária à Saúde – APS, para atender as necessidades do Município de Lafaiete Coutinho.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:**

2.1. O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Edital de Credenciamento nº xxx/2026.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado de R\$( \_\_\_\_\_ ), ao CONTRATADO, cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária.

3.2. As contas referentes aos atendimentos efetivamente prestados dentro de cada mês, deverão ser apresentadas pelo CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo o pagamento das mesmas feito até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

3.3. O CONTRATADO se compromete a observar os comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela CONTRATANTE relacionados com os serviços contratados, objeto do presente contrato, zelando para o seu fiel cumprimento.

3.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

3.5. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

3.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

4.1. O valor poderá ser reajustado de acordo com atualização da tabela, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início no dia e término em , podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

5.2. À parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS:**

6.1. O CONTRATADO se sujeita aos descontos das importâncias referentes aos tributos previstos em Lei.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

7.1. A presente prestação de serviços ora contratados não implica em exclusividade entre contratante e contratado, inexistindo subordinação pessoal já que o contratado tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional, evidentemente que a importância prevista na cláusula segunda a ser paga está condicionada à execução dos serviços.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

8.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo assinado pelas partes.

### 9. **CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:**

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretária Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas do presente Contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem; 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

11.1 - Compete à Contratada:

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

- a) Fornecer os serviços de acordo com o Edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período.
- e) O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- f) O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- g) O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- h) O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- j) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- l) Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- m) Os atendimentos deverão ser administrados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- n) Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- o) O não cumprimento das alíneas acima acarretará na imediata rescisão contratual.

### 11.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
- c) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CONTRATADO, objeto do presente Termo;
- d) Publicar a minuta do presente Contrato na forma da legislação vigente;
- e) Assegurar ao CONTRATADO, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: a) advertência;

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.6 A sanção prevista na letra “c” do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 12.2 (multa) deste contrato.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. A critério do CONTRATANTE, caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

13.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº

14.133/2021.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DO REGISTRO:

14.1. Compete ao profissional ou à empresa contratada e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatório de sua habilitação e

## EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

registro para exercício profissional, no que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao CONTRATANTE, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para o registro e demais fins legais.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular ou por servidor designado em ato específico, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 O Município de Lafaiete Coutinho-BA encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização deste contrato será exercida pelo (s) servidor (a) ..... , designada através da Portaria nº xxx/2026.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da cidade de Jaguaquara-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lafaiete Coutinho/BA, xxx de xxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO

XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026**

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXX  
SECRETARIO(a) MUNICIPAL XXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX  
CNPJ nº: XXXXXXXX  
CONTRATADP

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº